

## A PERMANÊNCIA DOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA NO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN

### THE RETENTION OF STUDENTS WITH DISABILITIES IN THE LAW PROGRAM AT THE UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UERN)

*José Rinaldo Domingos de Melo<sup>1</sup>*

*Daniela Silva Fontoura de Barcellos<sup>2</sup>*

#### RESUMO:

O presente estudo visa contribuir do ponto de vista teórico ao direito à educação superior para todos e às medidas que garantem a permanência e aprendizagem nos cursos universitários de Direito. A metodologia está fundamentada no levantamento bibliográfico, objetivando encontrar produções científicas em periódicos nacionais sobre deficiência, permanência e inclusão no ensino superior; analisando as questões relacionadas não apenas às condições para entrar na universidade, mas para manter o acesso e obter uma aprendizagem de qualidade. Foi realizado também um estudo documental sobre as ações de inclusão da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), baseado no questionário de quatro questões aplicado as alunas deficientes do curso de Direito. Contudo, é notável que alguns progressos já estão visíveis, e as pessoas com deficiência são mais frequentes nas instituições de ensino superior, como a universidade de estudo. Portanto, é importante buscar cada vez mais ações educativas junto aos estudantes com deficiência, garantindo-lhes o acesso e a permanência a uma educação superior de qualidade, fazendo-se valer seu direito à democracia e à cidadania.

**Palavras-chave:** Inclusão. Pessoas com deficiência. Educação Superior. Direito. Ações educativas.

#### ABSTRACT:

The present study aims to contribute from a theoretical point of view to the right to higher education for all and to the measures that guarantee permanence and learning in university Law courses. The methodology is based on bibliographical research, aiming to find scientific productions in national journals on disability, permanence and inclusion in higher education; analyzing issues related not only to the conditions for entering university, but to maintain access and obtain quality learning. It was also carried out a documentary study on the inclusion actions of the State University of Rio Grande do Norte (UERN), based on a four-question questionnaire applied to disabled law students. However, it is notable that some progress is already visible, and people with disabilities are more frequent in higher education institutions, such as the university of study. Therefore, it is important to increasingly seek educational actions for students with disabilities, guaranteeing them access and permanence to quality higher education, asserting their right to democracy and citizenship.

<sup>1</sup>Doutorado em Ciências da Educação - Christian Business School (2024). Revalidado pela Universidade Federal de Alagoas-UFAL, Processo:00577.3.69021/06-2024. Mestrado em Ciências da Educação - Christian Business School (2019). Revalidado pela Universidade Metropolitana de Santos Unimes, Processo:00953.4.65705/04-2024, Graduado em Direito, Graduado em Engenharia Civil Pela Faculdade Católica Paulista, Bacharel em Contabilidade, Eng. Segurança do Trabalho, Pela Faculdade Prominas-Única. E-mail: rinaldo.domingos@ufrpe.br.

<sup>2</sup> Professora Adjunta da Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Doutora em Ciência Política pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Coordenadora do Grupo de Pesquisa Vulneráveis do Direito Privado: identidade, representação e judicialização.

**Keywords:** Inclusion. Disabled people. College education. Right. Educational actions.

## INTRODUÇÃO

É impossível negar a existência de deficiências, inúmeras vezes agravadas e negadas pela construção social que as acompanha, que vê a diversidade como algo ilegítimo no contexto das relações humanas. Dessa forma, há ações previstas para alcançar a inclusão escolar, com o objetivo de adequar estratégias que ressignifiquem as pessoas com deficiência, não somente através de modificar os rótulos que caracterizam suas identidades, mas transformando o outro do campo educacional.

A expansão do movimento de inclusão vai além da escola básica, alcançando o ensino superior, que vê cada dia mais ampliado o número de pessoas com deficiência ingressando nas universidades, principalmente do curso de Direito, o que deve ser motivo para mudança de conceitos e atitudes dos professores, bem como da própria universidade que dê condições de acesso reais para que o processo de ensino-aprendizagem dos mesmos aconteça de maneira eficiente, de modo a desenvolver as competências expressas no projeto político pedagógico, trabalhando e desenvolvendo as potencialidades desses indivíduos e dando-lhes a oportunidade de garantir sua cidadania.

Contudo, a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), desde 2014, vem trabalhando por meio da Diretoria de Ações Inclusivas (DAIN), com políticas voltadas à inclusão de pessoas com deficiência, baseadas em dispositivos legais como o Regulamento Internacional Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, os Direitos Humanos e o Direito Inclusivo Brasileiro.

Atualmente, a UERN conta com 232 alunos acompanhados pela equipe multiprofissional DAIN, dos quais cinco já foram diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A equipe multiprofissional da DAIN trabalha para proteger e defender os direitos das pessoas com deficiência, incluindo estudantes, professores e técnicos.

O presente estudo tem como objetivo discutir a inclusão e permanência no ambiente universitário e sua efetiva promoção no conceito de educação inclusiva no ensino superior do curso de Direito na perspectiva dos direitos humanos. A partir da análise de um grupo específico, busca refletir sobre as condições necessárias para alcançar a educação inclusiva em na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN).

Diante do exposto, tem-se a seguinte pergunta norteadora: A UERN assegura aos alunos com deficiência, matriculados no curso de Direito, um ambiente acadêmico isento de

barreiras arquitetônicas, comunicacionais, atitudinais e pedagógicas? Quais desafios enfrentados por esses alunos?

É de extrema relevância discutir acerca da inclusão e permanência do aluno com deficiência no ensino superior. Espera-se que o conteúdo aqui reunido e apresentado contribua de alguma forma para a crescente discussão e reflexão da nova população estudantil permanentes nas instituições de ensino superior do curso de Direito da UERN, auxiliando ambos na busca pela inclusão na prática.

### PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa foi conduzida com abordagem exploratória qualitativa. Como área empírica para debate, trouxe as reflexões teóricas que baseiam o estudo e compreendem, de forma ilustrativa, uma análise dos dados relacionados aos discentes com deficiências, em apreciação ao acesso, permanência e ao cotidiano vivenciado.

Diante disso, foi aplicado um questionário contendo 4 (quatro) questões a três estudantes com deficiência do sexo feminino do curso de Direito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

As respostas obtidas podem mostrar muito sobre os enfrentamentos, além de validar (ou não!) as estratégias institucionais aplicadas e subsidiar, de maneira mais comprometida, essa ruptura paradigmática que exige dos educadores a reestruturação dos saberes, concepções e práticas no contexto universitário.

### A EDUCAÇÃO INCLUSIVA

A educação é um elemento relevante, voltando-se para a diversidade de indivíduos e de grupos humanos, sem afetar a transformação em um elemento de exclusão social. É evidente que o respeito pela diversidade e especificidade dos indivíduos é um princípio importante, o que deve levar à prescrição de qualquer tipo de ensino específico. As instituições educacionais formais são frequentemente acusadas de restringir a expressão pessoal e imputar aos mesmos modelos culturais e intelectuais a todas as crianças, sem considerar uma variedade de talentos individuais (DELORS, 1998).

Segundo Oliveira (2019, p.59), a inclusão ou exclusão curricular tem relação com inclusão e exclusão também social, a restrição ou permanência de certos saberes dirão muito

sobre a aceitação ou repulsa aos sujeitos que se identificam com aquelas produções culturais. Currículos plurais devem ser pensados como expressões da pluralidade estudantil.

O conceito de inclusão no Brasil, ganhou espaço na década de 90, esse conceito é disseminado a partir de algumas políticas mundiais e conseqüentemente depois sendo incorporada em algumas políticas nacionais. Em 1990 teve-se a conferência mundial de educação para todos, que discute a educação voltada para todos os sujeitos. “A inclusão se contrapõe a exclusão escolar e social, é um processo gradativo onde a ciência e as ideologias caminham juntas para a construção de uma verdadeira sociedade” (FAVERO, 2005, p.87).

Nesse sentido, Barby, (2005), explícita que as políticas educacionais em prol da inclusão representaram uma grande conquista, pois além de garantirem os direitos desse alunado, também impulsionaram o movimento, persuadindo os sistemas de ensino a se adequarem às novas orientações legais.

Em 1994 teve a declaração de Salamanca, um momento em que surge o termo “necessidades educacionais especiais”, por outro lado, já utilizado nos documentos da conferência de 1990 onde é defendido que a educação seja para todos os sujeitos. A declaração de Salamanca partiu do seguinte pressuposto:

[...] As escolas regulares com orientação para a educação inclusiva, são o meio mais eficaz no combate às atitudes discriminatórias, propiciando condições para o desenvolvimento de comunidades integradas, base da construção da sociedade inclusiva e obtenção de uma real educação para todos (...). (UNESCO,1994, p.09).

Em 1996 no Brasil, teve a aprovação da lei de diretrizes e bases da educação nacional, nesse documento político educacional, a educação especial ganha o espaço de destaque onde são definidos os atendimentos para esse público bem como, quem faz parte dele. Guebert (2007), enfoca que, em 1994, a Declaração de Salamanca esboçou adequações para a Inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais na escola regular.

A inclusão está relacionada aos alunos terem acesso aos mais diversos esportes, danças, ginástica, lutas, jogos e brincadeiras, e principalmente a educação superior. Se nós pensarmos um pouco quando mencionamos inclusão, geralmente nos remetemos aos alunos com necessidades educacionais especiais, essa é uma visão também que precisamos ampliar, pois a inclusão vai para além da inserção, da inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais (Rodrigues, 2012).

Contudo, de acordo com os autores Favero (2005) e Barby (2005), eles estão insatisfeitos com os paradigmas que têm predominado em Educação Especial, isto originado pelo fato de que, a despeito de todos os esforços, os alunos com deficiências, condutas típicas

e síndromes neurológicas, psiquiátricas ou quadros psicológicos graves e, ainda, os de altas habilidades (Superdotados) continuam excluídos, seja das universidades, seja do direito à apropriação do saber na intensidade e ritmo necessários para sua aprendizagem.

A questão mais séria sobre o significado da inclusão é aquela causada pela confusão de inclusão social com educação inclusiva para os alunos. O termo inclusão social é normalmente usado para se referir ao objetivo de criar uma sociedade inclusiva, na qual todos os indivíduos são valorizados e têm papéis importantes a desempenhar. (Machado, 2021).

Portanto, uma vez que a palavra inclusão é usada de tantas maneiras diferentes, é importante, a fim de evitar confusão, ser claro sobre o que se entende por cada uso específico do termo. A definição de educação especial inclusiva engloba uma síntese de filosofias e práticas de educação inclusiva e educação especial. Isto envolve educar os alunos nos ambientes mais inclusivos em que suas necessidades educacionais especiais podem ser atendidas de forma eficaz, usando as mais eficazes estratégias de ensino, com o objetivo geral de facilitar o mais alto nível de inclusão na sociedade para todos os universitários (Mantoan, 2018).

Uma confusão comum ocorre entre educadores influenciados pela retórica de inclusão, apesar de seu contraste com a realidade da situação nas escolas e nas universidades. A retórica da inclusão plena sugere que é possível educar efetivamente todos em salas de aula regulares. No entanto, a realidade da situação nas universidades regulares é que muitos professores não se sentem capazes ou dispostos para implementar este cenário. Muitos professores não têm conhecimentos e habilidades relevantes necessários para incluir deficientes universitários em suas aulas e, também estão preocupados que haverá recursos materiais insuficientes, e, em particular, o pessoal de apoio, para efetivamente implementar uma política de inclusão plena (Fernandes, 2017).

Embora seja claro que os direitos humanos permitem que pessoas com deficiência sejam incluídas, para alguns deles, este pode não ser a melhor opção. Portanto, a educação especial inclusiva considera que o direito a uma educação apropriada que atenda às necessidades específicas do deficiente deve ser a prioridade. (Januário, 2019).

A educação inclusiva também é considerada, por seus proponentes, como sendo preferível a educação especial porque é sugerido que este último seja baseado em um modelo de déficit de intervenção, em oposição a focar nas necessidades dos alunos. Esta é uma visão confusa e imprecisa, por vários motivos. Intervenções educacionais foram influenciadas por médicos, psicológicos e vários outros modelos de tratamento, conforme esclarecido por Farrell (2010), que conclui. ‘A base de conhecimento da educação especial inclui uma ampla

gama de disciplinas e contribuições complementadas por pesquisas e métodos relacionados que informam prática baseada em evidências'.

Já em relação ao papel da educação especial na perspectiva inclusiva, a educação especial é um método de ensino que visa ajudar os alunos com deficiência. Em termos da sua estrutura e objetivo, está indissociavelmente ligada ao trabalho desenvolvido para promover o desenvolvimento integral dos alunos, na medida em que visa ir ao encontro das necessidades únicas de cada, permitindo-lhes crescer e ter sucesso não só na vida acadêmica, mas também no meio social. Como cada pessoa é única e tem necessidades diferentes das demais, conforme consta na Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional (LDB 9394/96), a educação especial deve ser ofertada prioritariamente nas redes regulares de ensino. Isso exigirá o uso de recursos pedagógicos, práticas específicas adaptáveis e metodologias para auxiliar no aprendizado do aluno. (Brasil, 2007).

Todos os alunos, independentemente das suas limitações e dificuldades, podem e devem aprender juntas com os demais, principalmente nas universidades. No entanto, as universidades também devem ser capazes de reconhecer as necessidades individuais de cada aluno, a fim de fornecer suporte e adaptações viáveis para o processo de aprendizagem e garantir um ensino de alta qualidade por meio de metodologias adequadas. Como resultado, o professor deve levar em conta a diversidade presente na sala de aula e reconhecer que no processo educacional, o planejamento, a metodologia, os recursos, as práticas e o método de avaliação do aluno exigem a capacidade de convencê-los de que podem ter sucesso e que, através de novas descobertas, estas serão cruciais para o seu desenvolvimento e os ajudarão a maximizar as suas capacidades. (Neto, 2022).

Dessa forma, o papel do professor em sala de aula, que dá ênfase à inclusão, é auxiliar de forma direta, fazendo com que o aluno veja o valor de buscar o conhecimento e colocá-lo em prática. Portanto, a educação especial é definida como aquela que apoia, acrescenta ou substitui serviços educacionais comuns usando um conjunto de recursos educacionais, apoios e serviços que garantem e promovem a educação em todos os níveis, etapas e modos. (Oliveira, 2021).

É importante notar que, a educação especial e a educação inclusiva têm objetivos diferentes. Um visa apoiar os alunos com deficiência, enquanto o outro protege aqueles que estão de alguma forma excluídos. Para tanto, a Declaração de Salamanca de 1994 mostrou que é necessário um novo olhar sobre as necessidades da educação especial, pois isso beneficiará a todos que fazem parte da classe excluída. (Pereira, 2019).

## A DEFICIÊNCIA DIANTE DA LEGISLAÇÃO

Concebido no contexto dos direitos sociais e elevado ao status de direito fundamental por meio do Estado e da família, além do incentivo da sociedade, a educação é um direito de todos, proporcionando o pleno desenvolvimento humano, seu preparado para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. (artigo 205, CF), cabendo ao Estado “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino” (Art. 208, III, CF). (Brasil, 1988).

Ao longo da vida, todos tem o direito de receber uma educação digna, devido ao princípio da igualdade, sem distinção de qualquer tipo. Isto contribui para evitar prejuízos psicológicos, sociais e morais. A educação deve ajudar a todos que necessitam dela, incluindo as pessoas com deficiência, que precisam de um sistema de ensino inclusivo. Esse sistema engloba muito além do atendimento diferenciado, englobando a extinção de barreiras arquitetônicas, a adaptação dos móveis e docentes habilitados, capazes de adequar as atividades escolares ao aluno com necessidades especiais, sempre promovendo a autonomia e criatividade do discente.

Conforme estabelecido pela Nota Técnica SEESP/GAB/nº 11/2010 do Ministério da Educação e da Secretaria da Educação Especial, uma educação inclusiva deve ser fundamentada em princípios filosóficos, políticos e legais dos direitos humanos entendidos, não somente na transformação pedagógica, mas também na formação docente e na gestão educacional para que a efetivação dos direitos possa ocorrer. Conforme se sugere pelo nome, uma educação inclusiva busca incluir o aluno deficiente no ambiente de ensino regular, ao invés de segregá-lo. Portanto, é necessário disponibilizar recursos que possibilitem o acompanhamento integral do assunto ministrado (Farias, 2017).

No que diz respeito ao acesso ao ensino superior, a Convenção afirma explicitamente que todos os Estados Partes devem garantir a formação profissional, a educação de adultos e a educação contínua sem discriminação e em igualdade de condições para pessoas com deficiência (Art. 24). Em relação à emenda constitucional (Decreto nº 186/2008), o documento foi promulgado por meio do Decreto nº 6.949, em agosto de 2009 (Brasil, 2010). Isso significa que todas as normas do ordenamento jurídico que se referem a pessoas com deficiência devem se adequar ao conteúdo da Convenção, sem risco de serem consideradas inconstitucionais.

Em relação ao ensino ministrado por instituições privadas, independentemente do nível e modalidade de ensino, o parágrafo 1º do artigo 28 da Lei 13.146 de 2015 propõe

valores adicionais para o número, a duração e o currículo dos alunos com deficiência, avançando assim na democratização da educação inclusiva. Mencionar de maneira interessante que a declaração mencionada teve sua constitucionalidade contestada pela Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino anteriormente à entrada do Estatuto em vigor (Brasil, 2015).

O estatuto da pessoa com deficiência, previsto pela Lei nº 13.146, conhecido como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, foi modificado em 6 de julho de 2015. É definido como pessoa com deficiência (PcD) aquele que possui comprometimento de natureza física, mental, intelectual ou sensorial e que, a longo prazo, é capaz de dificultar sua participação na sociedade de forma equivalente a demais indivíduos (Brasil, 2015).

Por meio da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) de 2019, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) constata que 8,4% da população brasileira acima de 2 anos, ou 17,3 milhões de pessoas, têm algum tipo de deficiência. Desse percentual, 49,4%, mais da metade são idosos.

Os resultados da PNS de 2019 mostraram variabilidades significativas do nível de instrução entre os indivíduos com deficiência e seus sem deficiência a partir de 18 anos de idade. Cerca de 12 milhões de pessoas, ou cerca de 68%, não têm ensino básico completo ou não têm instrução, enquanto que a taxa para as pessoas sem deficiências investigadas é de 30,9%. Porém, as pessoas sem deficiência são 17,0%, enquanto a porcentagem da população de 18 anos ou mais com deficiência, com nível superior completo, foi de 5,0%. No ano de 2019 viu 37,2% de pessoas sem deficiência tinha o ensino médio completo ou superior incompleto, enquanto que apenas 16,6% da população com deficiência tinha esse ensino.

O direito das pessoas com deficiência a receberem atendimento educacional especializado na rede regular de ensino é previsto pela Constituição Federal do Brasil de 1988 (artigo 208, inciso III). Um modelo de ensino contemporâneo que tem como objetivo garantir o direito de todos à educação pode ser entendido como educação inclusiva. Assim, levantando as diversidades étnicas, sociais, culturais, intelectuais, físicas, sensoriais e de gênero dos seres humanos, ela preserva a igualdade de oportunidades e a valorização das diferenças humanas.

Assim, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI 2008) orienta a educação inclusiva escolar de estudantes com deficiência, encorajando as instituições educacionais para garantir o acesso ao ensino regular, além de participação, aprendizado e continuidade nos níveis mais elevados de ensino (Brasil, 2008).

O processo de educação básica, quando realizado de acordo com o crescimento do conhecimento do aluno, torna-se significativo e leva a avanços na educação. Simultaneamente, o processo de escolarização que exclui esses estudantes causa prejuízos inéditos (Machado, 2021).

Decretada em 2015, a Lei Brasileira de Inclusão de Pessoas com Deficiência também enfatiza o direito ao acesso, reiterando que ele deve ser garantido e que, para isso, devem ser promovidas condições de igualdade de oportunidades para que as pessoas com deficiência possam alcançar a inclusão social e a cidadania plena (Brasil, 2015).

A Lei nº.13.409, que estabelece cotas para esse grupo nas universidades federais, entrou em vigor em 2016, destacando o direito da pessoa com deficiência ao acesso e à permanência no ensino superior. O Censo da Educação Superior informa que, entre 2009 e 2018, houve um crescimento de 113% no número de estudantes com deficiência matriculados em cursos de graduação. São 50.683 matrizes de graduação, ou 0,6% do total, que foram reportadas com histórico de deficiência, trajetória de desenvolvimento mundial ou altas habilidades/superdotação. A deficiência física (32,3%), baixa visão (27,4%) e deficiência auditiva (13,0%) foram as declarações mais frequentes do grupo divulgado.

Machado (2021) afirma que a democratização do ensino superior tem contribuído, nos últimos anos, à inserção de estudantes que se identificam como pessoas com deficiência nas instituições. No entanto, esses estudantes enfrentam uma série de obstáculos na busca pelo ingresso e persistência no ensino superior.

É devido às universidades que reexaminam e avaliam as especificidades ordinárias pela inclusão, para garantir não apenas o acesso, mas também a permanência desses indivíduos, sua inserção no curso e, posteriormente, sua inserção qualitativa no âmbito laboral. Esse requisito exige que as instituições passem por transformações complexas na estrutura e no funcionamento, na forma de pensar e agir de toda comunidade acadêmica, além de oferecer condições de permanência de estudantes com deficiência, como uma adequação arquitetônica, uma aquisição de recursos de tecnologia assistiva, móveis, material pedagógico acessível, e outros.

Entre os desafios enfrentados na inclusão no país é a necessidade de desenvolver instrumentos de monitoramento sistemático e de desenvolvimento de pesquisas, baseados em relatos e experiências de sucesso quanto a fracassos dentro do espaço universitário. Dessa forma, por meio dos resultados, desenvolvemos espaços acadêmicos para que os casos passem a ser melhores análises e soluções, transformando a universidade em um espaço cada vez mais inclusivo (Costa, 2021).

Neste contexto, os direitos das pessoas com deficiência ganham destaque, tanto pelo seu descaso inicial como, mais recentemente, pela sua violação quando há declarações ou afirmações de direitos. Uma das razões é que o próprio conceito de deficiência está evoluindo e deve estar sempre aberto a possibilidades interpretativas. No nível de legislação estática em relação aos direitos dos deficientes, ela deve estar disposta a implementar diálogos intergeracionais capazes de integrar a mudança social para que todos tenham o direito de pertencimento a uma comunidade política, juntamente com as práticas inclusivas (Cabral et al Oliveira, 2022).

### **ALUNOS COM DEFICIÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR DO CURSO DE DIREITO DA UERN**

A graduação em Direito são integradas ao sistema de educação superior, portanto, eles devem se alinhar às discussões e regras entre as universidades e as instituições superior. Enfaticamente, Boaventura de Sousa Santos (2011, p. 86) ressalta a “revolução necessária nas faculdades de direito”, que, em sua maioria, mantêm uma cultura de “extrema indiferença ou exterioridade do direito diante das mudanças experimentadas pela sociedade”. Boaventura também menciona que as faculdades brasileiras baseiam suas atividades em ensino, pouco à pesquisa e à extensão, o que está fundamentado em práticas pedagógicas tradicionais e tecnicistas.

Embora o modelo padrão das faculdades de direito no Brasil seja criticado, o autor do texto menciona (2011, p. 88) que tanto a Portaria nº 1.886, do Ministério da Educação (MEC), de 30 de dezembro de 1994, quanto a Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004, representavam especificamente a mudança da educação jurídica. Contudo, Boaventura levanta as seguintes preocupações relativamente à ineficácia da mudança:

A questão que fica em aberto, no entanto, é porque, apesar de todas as oportunidades, as escolas de direito no Brasil permanecem incapazes de dar o salto necessário para um modelo educacional socialmente mais comprometido e epistemologicamente mais sofisticado (Santos, 2011, p.92).

Ao tentar responder aos próprios questionamentos, Boaventura menciona que as novas faculdades de Direito devem se dedicar ao estudo da ecologia de saberes jurídicos, originando-se na sua teoria de ecologia de saberes, voltada para o campo do conhecimento jurídico. É claro que o primeiro passo para que as faculdades de direito possam dar esse passo crucial é compreender a cláusula contida na atual diretriz 4º, inciso X: “adquirir diversidade e pluralismo na cultura”.

A educação inclusiva da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte visa proporcionar aos seus alunos, independentemente de quaisquer limitações, o acesso às salas de aula e demais atividades acadêmicas em condições de permanência, autonomia e acessibilidade ao máximo, bem como desenvolvimento acadêmico, profissional e social. Por meio da Diretoria de Políticas e Ações Inclusivas (Dain), da Pró-Reitoria de Disciplinas (Prae) e de outros setores acadêmicos e administrativos, o Instituto promove a compreensão dos direitos, dos procedimentos de ingresso e desenvolve ações de apoio à saúde mental e o bem-estar de seus alunos.

Em sentido semelhante, justificam o recorte as pesquisadoras Santos:

Porque evidentemente as faculdades ou cursos de direito não são os locus exclusivos de formação ou aperfeiçoamento jurídico. a sociedade e seus espaços de convivência e conflito também o são. mas não há possibilidade de que alguém ingresse em qualquer atividade jurídica formal sem ter passado pelo bacharelado em direito e, assim, este é um espaço que nos compete influenciar (Santos, 2011, p.147).

A UERN tomou a liderança em tornar-se um dos primeiros sistemas de cotas sociais do país, reservando metade de suas vagas para estudantes que completaram todo o ensino em escolas públicas. A partir da Lei nº 10.480/2019, as cotas étnico-raciais com vagas abertas a negros, pardos e indígenas foram implantadas em 2019, expandindo assim a política de ações afirmativas da Universidade, que já contava, desde 2013, a lei que garante 5% das vagas para indivíduos com deficiência.

O Ministério Público do Rio Grande do Norte (MPRN) está conduzindo uma ação civil-pública para garantir um conjunto de medidas administrativas que visam suprir a carência de serviços na área de educação especial para pessoas com deficiência na Universidade Estadual do Rio Grande do Norte (UERN).

O principal pedido, a concessão da tutela antecipada, é que o Tribunal de Justiça decida ao Estado e à UERN disponibilizar um professor assistente e um profissional de apoio qualificado para lecionar o curso de Direito. O MPRN solicita que este serviço seja prestado ao aluno no prazo máximo de 30 dias. No entanto, também deve ser disponibilizado a todos os outros alunos que necessitem do mesmo tipo de assistência com base técnica. A instituição relatou um déficit no quadro de servidores da universidade na área de educação especial por meio da 4ª Promotoria de Justiça de Mossoró. Numerosos estudantes com necessidades especiais não têm atendimento até agora em diversos cursos.

O MPRN buscou ações como a definição (em 180 dias) das competências do profissional de apoio e das situações em que a presença de um professor auxiliar na sala de

aula seja necessária. O programa de educação especial e os serviços de Atendimento Educacional Especializado (AEE) são institutos da UERN por meio de um ato normativo administrativo que deve ser publicado no mesmo prazo.

No entanto, o MPRN apresenta à Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte (ALRN) um projeto de lei que estabelece os postos de professores auxiliares e profissionais de apoio à educação especial na UERN, possibilitando a deflagração de concursos públicos para a contratação de tais estabelecimentos.

## ANÁLISE DOS RESULTADOS

Foi aplicado um questionário contendo quatro questões a três alunas deficientes do Curso de Direito da UERN. Para uma melhor visualização, as respostas estão organizadas em gráficos.

**Gráfico 1 – Pergunta 1**

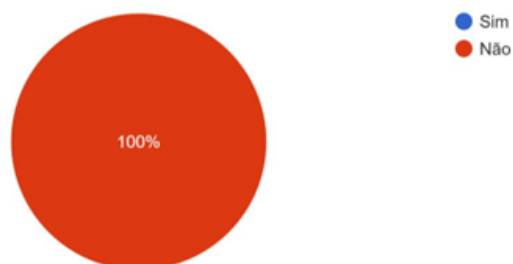


**Fonte:** Adaptado pelo autor, 2023.

Na pergunta 1, todos os alunos foram uníssonos ao relatarem que a forma de ingresso no Curso de Direito da UERN foi através da Cota PCD (Oriundo de escola privada).

**Gráfico 2 – Pergunta 2**

Se, ao longo do curso, enfrentou dificuldades ou obstáculos pedagógicos?  
3 respostas

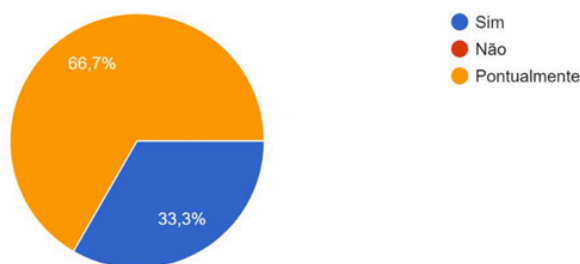


**Fonte:** Adaptado pelo autor, 2023.

Todas as alunas relataram que no decorrer do curso tiveram dificuldades e obstáculos pedagógicos. Muitas vezes, existem vários obstáculos que podem tornar extremamente difícil ou mesmo impossível o funcionamento das pessoas com deficiência. Segundo as respondentes, as principais barreiras foram/são: Atitudinal, comunicação, físico, política, programático e social.

**Gráfico 3 – Pergunta 3**

A UERN implementa ações interventivas para solucionar ou minimizar tais obstáculos (atitudinais, arquitetônicos, comunicacionais e pedagógicos)?  
3 respostas



**Fonte:** Adaptado pelo autor, 2023.

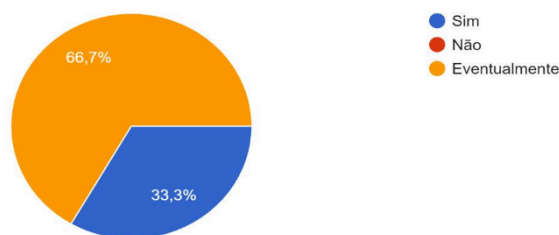
As participantes responderam que pontualmente a UERN implementa ações interventivas buscando minimizar os obstáculos enfrentados pelos alunos com deficiência. Por meio da Dain e sua equipe multiprofissional, a Universidade tem tido progressão no enfrentamento dos direitos das pessoas com deficiência, levantando os esforços realizados

dentro de suas competências que promovem políticas inclusivas a partir do que prescreve a legislação brasileira em vigor dirigida para as pessoas com deficiência.

**Gráfico 4 – Pergunta 4**

Tais ações são pautadas a partir da escuta ativa, do diálogo e da cooperação por parte dos alunos com deficiência (nada sobre nós, sem nós)?

3 respostas



**Fonte:** Adaptado pelo autor, 2023.

Segundo as duas respondentes, as ações são pautadas. Porém, na visão da outra aluna, não. Vale ressaltar que cada um possui a sua própria opinião e visão sobre. Mas, reitera-se que, a Dain/Uern desempenha um trabalho planejado, zeloso e constante, considerando o levantamento do direito das pessoas com deficiência no ensino superior. A Uern oferece aos alunos com deficiência não só do curso de Direito, mas de vários outros também, um ensino com qualidade e as adequações possíveis, de acordo com as especificidades de cada deficiência. É consciente que a formação acadêmica tem reflexos na vida profissional.

Portanto, apesar dos diversos desafios diários que os portadores de deficiência sofrem, uma perspectiva positiva sobre discursos e práticas inclusivas pode ser permitida pela evolução do cenário de aumento crescente do ensino de estudantes com deficiência nos últimos anos e da presença concreta desse estudante nas aulas.

Dessa forma, abordou brevemente algumas características que indicaram a necessidade de políticas institucionais de mudança e inclusão e a eleição de barreiras arquitetônicas, uma vez que, estas se apresentam como um notório afetado a todos. É também importante notar que, apesar destes retrocessos, já existem práticas pedagógicas de professores envolvidos nesta construção que podem ser utilizadas para diferenciar diferentes abordagens à mobilidade, mais atitude e princípios inclusivos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A compreensão inovadora dos processos de ensino e aprendizagem na Educação Superior é fundamental, conforme o cenário revelado pelas pesquisas. Portanto, o investigador/professor deve adotar uma abordagem mais flexível ao planejamento pedagógico e à ação didática, investindo energia mental e esforço no desenvolvimento de métodos de ensino inovadores e diversificados que possam efetivamente envolver até mesmo os alunos mais desafiadores.

Diante da literatura e resultados apresentados, ressalta a importância do desenvolvimento de saberes e novas práticas pedagógicas do âmbito do Ensino Superior. Na educação, esse método de inclusão, envolve diversas mudanças objetivas a fim de aumentar a participação e aprendizagem plena de todos, uma vez que, a inclusão é um processo dinâmico, mutável, rico e possível, enredado em valores, políticas e práticas de justiça social e educacional.

Portanto, conclui-se que, a Diretoria de Ações Inclusivas atende ao acompanhamento sistemático de alunos com deficiência para as atividades que incluem a elaboração de cronogramas de estudo, auxílio na preparação de apresentações de seminários, apoio psicopedagógico e psicológico e acompanhamento de profissionais especializados para a realização de seminários avaliações, conforme comissões oficiais remetidas através das Unidades Acadêmicas. A política inclui ajustes metodológicos, avaliativos e relacionados ao tempo nas avaliações e atividades acadêmicas. Essas adequações são realizadas pelos profissionais que acompanham os alunos com deficiência do curso de Direito (e vários outros) ao longo de sua jornada acadêmica pelos setores do Dain, visando sempre o melhor para seus alunos e a sua permanência.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARBY, A. A. de O. M.; ROSSATO. M. (Org). **Tópicos especiais para a inclusão educacional**. Maringá: EDUEM, 2005.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Ministério da Educação e do Desporto**. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº 9.394/96, Brasília, 2007.

BRASIL. **Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 7.081/2010, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)**. Diário da Câmara dos Deputados, Brasília, 22 de junho de 2013. pp. 25849-25858.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm). Acesso em: 09 de set de 2023.

CABRAL, R.L.M, OLIVEIRA, R.R.N. **A Implementação Do Direito à Educação Superior Das Pessoas Com Deficiência No Brasil: Avanços E Desafios Pendentes Na Agenda De Concretização Da Cidadania.** 2022.

DELORS, J. et al. **Educação: um tesouro a descobrir: relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI.** São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNESCO, 1998.

FARIAS, Viviane. **A importância da acessibilidade para a inclusão de pessoas com deficiência.** Diário da Inclusão Social, 7 nov. 2017. Disponível em: <https://diariodainclusaosocial.com/2017/11/07/a-importancia-da-acessibilidade-paraa-inclusao-de-pessoas-com-deficiencia/>. Acesso em: 06 de fev de 2023.

FARRELL, M. **Debating Special Education.** Londres: Routledge. 2010.

FAVERO, E. A. **Por que tanta reação à cartilha da inclusão?** AME. 29 de agosto de 2005.

FERNANDES Garcia, Marta; da Silva, Dirceu. **Professor tutor: papéis, funções e desafios.** Linhas Críticas, vol. 23, núm. 50, febrero-mayo, 2017, pp. 28-50 Universidade de Brasília Brasília. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=193552559003>. Acesso em: 04 Abri. 2023.

GUEBERT, M.C.C. **Inclusão: uma realidade em discussão.** Curitiba, IBPEX, 2007.

JANUÁRIO, Geane. **O direito à educação no ensino superior de pessoas com deficiências.** Revista Internacional de Educação Superior, v. 5, p.1-26, São Paulo, 2019. Disponível em: . Acesso em: 24 fev. 2023.

MACHADO, Rosângela e MANTOAN, Maria Teresa Eglér, **Educação e Inclusão: Entendimento, proposições e práticas.** SC: Edifurb, 2021.

MANTOAN, Teresa Eglér. **Uma escola inclusiva discurso de um coletivo. 2018. Dissertação(mestrado em educação).** Universidade Estadual de Campinas. São Paulo,2018.

NETO, Adelino Freire de Bastos Freire. **A participação da pessoa com deficiência no processo eleitoral sob a interpretação dos ideais da democracia e da cidadania.** E-Civitas – Revista Científica do Curso de Direito do UNIBH – Belo Horizonte, Volume XV, número 1, julho de 2022. Belo Horizonte, 2022. Disponível em: <https://revistas.unibh.br/dcjpg/article/view/2865/pdf>. Acesso em: 22 ago de 2023.

OLIVEIRA, Paula Daniela Moreira. **Princípio da igualdade da constituição federal de 1988 e a seletividade do sistema penal brasileiro.** Monografia Jurídica apresentado à disciplina Trabalho de Curso II da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS). 47f. Goiânia, 2021.

Disponível

em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/2137/2/TC%20-%20PAULA%20DANIELA%20MOREIRA%20DE%20OLIVEIRA%20.pdf>. Acesso em: 20 de set de 2023.

OLIVEIRA, Ramon Rebouças Nolasco de. **Educação jurídica em contextos de inovação pedagógica e sociocultural: a experiência brasileira nas perspectivas docente e discente da FD-UnB e UFERSA**. 2019. 509f. Tese (Direito), Programa de pós-graduação em Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

PEREIRA, C. C. et al. **Inclusão social de pessoas com deficiência: reflexões sobre os avanços e desafios da educação inclusiva**. Revista da Educação Especial, v. 32, n. 62, p. 123-134, 2019. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-65382019000200123&lng=pt&nrm=iso](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-65382019000200123&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 22 de mar de 2023.

RODRIGUES, I. B.; MOREIRA, L. E. V.; LERNER, R. **Análise institucional do discurso de professores de alunos diagnosticados como autistas em inclusão escolar**. Psicologia Teoria e Prática, São Paulo, v. 14, n. 1, p. 70-83, 2012.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

UNESCO. **Declaração de Salamanca sobre princípios, Política e prática em Educação Especial**. Salamanca. Espanha. 07 a 10 de junho de 1994.

*Submetido em: 12 de Abril de 2026*

*Aprovado em: 16 de Abril de 2026*

*Publicado em: 24 de Abril de 2026*